

LEI MUNICIPAL Nº 3.321, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.



## **Dispõe sobre a Cooficialização da Língua Talian no Município de Nova Bassano-RS, e da outras providências.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Língua Portuguesa é a língua oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Fica, contudo, estabelecido que o Município de Nova Bassano passa a ter como cooficial a Língua Talian.

**Art. 2º** A Língua Talian conforme certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística, Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2014, é: "... vinculada historicamente aos dialetos provenientes do Norte da Itália, mas com características próprias, derivadas do contexto brasileiro que a diferem da matriz original e também de outras regiões brasileiras" e é Língua de Referência Cultural Brasileira.

Parágrafo único. Compreende-se por "taliana" a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico-cultural e linguística.

**Art. 3º** O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar o Patrimônio Imaterial do povo;

II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base da identidade e cidadania;

III - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda do Talian, tratando com especial cuidado a transmissão às novas gerações;

IV - Transmitir e ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e/ou não formal, através das seguintes ações:

- a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social com identidade cultural;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento dos processos sócio-culturais, marcados pela intervenção de toda comunidade;
- d) Através do Talian, trabalhar com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições dos povos de origem;
- e) Produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão da língua e cultura taliana;
- f) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e incentivar o turismo local.

V - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VI - Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

VII - Apoiar a formação de grupos independentes e incentivá-los na promoção da cultura do Talian;

VIII - Estimular os meios de comunicação e redes sociais faladas e escritas a divulgar o Talian;

IX - Garantir a memória do Talian organizando acervo constituído pelos mais diversos registros históricos;

X - Promover, através do Talian, a integração da cultura taliana com outras etnias presentes no Município;

XI - Promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as secretarias e instituições municipais de valorização, promoção e salvaguarda do Talian e sua cultura;

XII - Apoiar os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural, no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

XIII - Incentivar a apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua Talian em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão da língua, comunicação os diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), as línguas como patrimônio cultural, o turismo, a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura, os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

XIV - Zelar para que a paisagem linguística (nomes de instituições, placas públicas de informação e de trânsito) estejam nas duas línguas (Português e Talian)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com as demais secretaria e instituições municipais, tem o prazo de um ano, a partir da publicação desta lei, para dar início à sua implantação.

**Art. 4º** São válidas e eficazes todos os atos e ações administrativas feitas na Língua Portuguesa ou na Língua Talian.

**Art. 5º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, ao 01 dia do mês de setembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Leda Maria Ravanello  
Secretária Municipal da Administração

[Download do documento](#)